

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.396, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

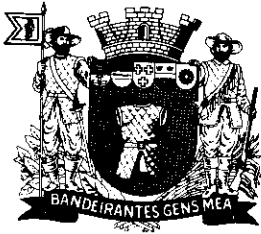
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, tendo por objeto a execução, pelo Município de Mogi das Cruzes dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doação de veículos e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, será responsável pela definição, regularização e aplicação dos recursos provenientes das taxas de análises dos processos de licenciamento ambiental, de multas por infrações ambientais e de compensações ambientais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que alude o *caput* deste artigo deverá ser direcionada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 6.088, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3º O objeto do convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, na que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

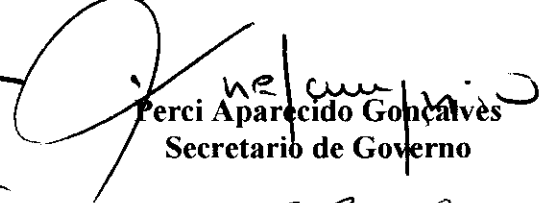
LEI Nº 6.396/10 FLS.2

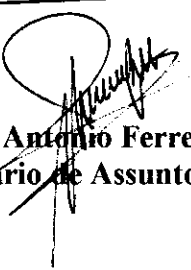
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

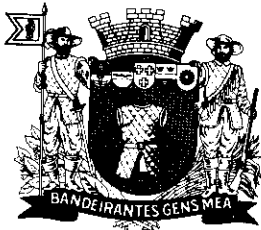

Luiz Sergio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Jose Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Romildo de Pinho Campello
Secretário de Verde e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de junho de 2010.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.396/10

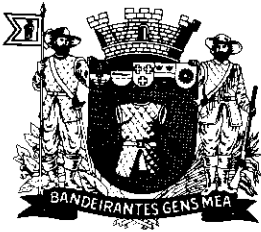
MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**, e pelo seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, **MARCELO DE SOUZA MINELLI**, doravante designada simplesmente por **CETESB** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede à Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, e com base no art. 23, VI, da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro e no parágrafo 3º do artigo 57 do regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual 47.397, de 04 de dezembro de 2002, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução, pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no **Anexo I**, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1.1. Compete à **CETESB**:

a) organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e setorial do Sistema Estadual de

b) Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, responsável pelo controle da

c) poluição ambiental no âmbito do Estado de São Paulo, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas à execução deste **CONVÊNIO**;

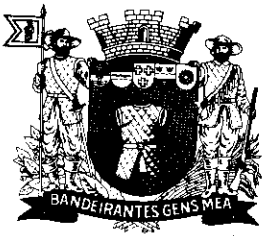
d) prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, visando ao equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;

e) repassar as informações cadastrais, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**;

f) promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados do **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**;

g) prestar cooperação técnica para implantação de cadastro de atividades;

h) desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 3

i) atuar supletivamente quando o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** omitir-se em relação ao licenciamento ou à fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo I deste **CONVÊNIO**;

j) mediar administrativamente os conflitos de competência entre municípios limítrofes a respeito do licenciamento e fiscalização ambiental de atividades empreendimentos de impacto local relacionados no **Anexo I** deste **CONVÊNIO**, exercendo a competência supletiva, no caso de falta de entendimento entre os municípios interessados.

2.1.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**:

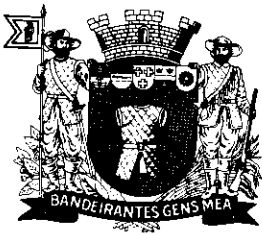
a) Implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental preconizado pelo presente **CONVÊNIO**, inclusive com a estruturação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social;

b) licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes no **Anexo I** deste **CONVÊNIO**.

c) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que rege o licenciamento ambiental, bem como as normas e diretrizes procedimentais da **CETESB**;

d) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse pedido de licenciamento ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os seus limites territoriais;

e) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 4

técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

f) encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à **CETESB**, sempre que solicitado;

g) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;

h) inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no **Anexo I** deste **CONVÊNIO** e que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos ambientais de vizinhança;

i) exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos já instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal, com vistas à mitigação dos impactos ambientais de vizinhança verificados;

j) encaminhar para capacitação técnica junto à **CETESB**, os profissionais habilitados pertencentes a seu quadro funcional ou que estejam formalmente a sua disposição, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**;

k) implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta o presente **CONVÊNIO**;

l) elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** e submetê-lo à **CETESB**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 5

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONVÊNIO** tem vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos;

3.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, será realizada a capacitação técnica dos técnicos do **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, sendo que, findo este prazo, deverá o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** iniciar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente **CONVÊNIO** não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

4.2. O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à **CETESB**.

4.3. O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** é responsável pela definição, regularização e aplicação dos recursos provenientes das taxas de análises dos processos de licenciamento ambiental, de multas por infrações ambientais e de compensações ambientais. Ressalta-se que a citada aplicação de recursos deve ser direcionada ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

4.4. A **CETESB** é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 6

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. O foro da comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste **CONVÊNIO** que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo/SP, de de 2010.

FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI
Diretor Presidente
CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento
Ambiental

MARCELO DE SOUZA MINELLI
Diretor de Controle de Poluição Ambiental
CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento
Ambiental

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

Testemunhas:

1. _____

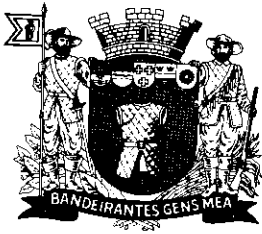
Nome: _____

RG.: _____

2. _____

Nome: _____

RG.: _____



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 7

ANEXO I – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO CETESB XX.XXX/2010

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, a que se refere o artigo 57, § 3º do Decreto nº 47.397/2002.

LISTAGEM DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS/COMERCIAIS

- Fabricação de sorvetes
- Fabricação de biscoitos e bolachas
- Fabricação de massas alimentícias
- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário
- Fabricação de tecidos de malha
- Fabricação de acessórios do vestuário
- Fabricação de tênis de qualquer material
- Fabricação de calçados de plástico
- Fabricação de calçados de outros materiais
- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e peças de madeira para instalações industriais e comerciais
- Fabricação de outros artigos de carpintaria
- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exclusive móveis
- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório
- Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não
- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão
- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
- Edição e impressão de produtos , exceto jornais, revistas e livros
- Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário
- Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos
- Fabricação de embalagem de plástico
- Fabricação de artefatos diversos de material plástico
- Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais



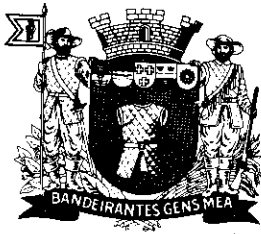
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 8

- Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais
- Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais
- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos inclusive peças para escritório
- Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças
- Fabricação de computadores
- Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil
- Fabricação de colchões, sem espumação
- Fabricação de móveis com predominância de madeira
- Fabricação de móveis com predominância de metal
- Fabricação de móveis de outros materiais
- Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido
- Recondicionamento de pneumáticos
- Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.

TRANSPORTE

- Construção e ampliação de pontes;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas;
- Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- Recuperação de estradas vicinais e obras de arte;
- Heliponto;
- Ramal ferroviário intramunicipal;
- Corredor de transporte urbano;
- Terminal rodoviário, exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais – APM; quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 9

OBRAS HIDRÁULICAS E SANEAMENTO

- Centros de reservação e estações elevatórias;
- Adutoras de água intramunicipal;
- Estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais;
- Bacias de contenção de cheias, com capacidade de até 20.000 m³, galerias de águas pluviais;
- Canalizações de córregos, com extensão inferior a 05 Km;
- Barramentos, com área inundada inferior a 20 ha;
- Desassoreamento em córregos e lagos, com volume de sedimento inferior a 500.000 m³;
- Usina de reciclagem de resíduos sólidos domésticos.

PROJETOS DE LAZER

- Complexos turísticos e de lazer, hoteleiros, parques temáticos com capacidade máxima estimada menor que 2.000 pessoas/dia e autódromos.

DUTOS

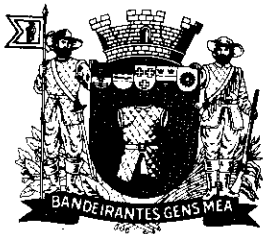
- Dutos intramunicipais, com apresentação de estudos de análise de risco.

EMPREENDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

- Linhas de transmissão desde que totalmente inseridas no territórios do município;
- Subestações de energia elétrica de pequeno porte e área inferior a 10.000 m².

NOTA 1: No licenciamento dos empreendimentos e atividades constantes dos itens 1 a 5 deverão ser cumpridos os procedimentos administrativos previstos na legislação pertinente, em especial aqueles contidos na **Resolução CONAMA 237/1997**, com a emissão das Licenças Prévia, Instalação e Operação.

NOTA 2: A emissão de Licença pela Prefeitura deverá ser condicionada à prévia Autorização do Órgão Ambiental Estadual/CETESB nas situações em que essa Autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Supressão de Vegetação Nativa for de competência do Estado.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

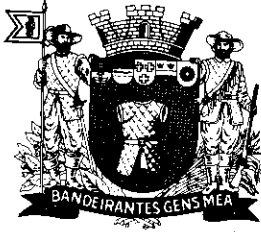
MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 10

NOTA 3: As Licenças e Autorizações emitidas pela Prefeitura, em Área de Proteção aos Mananciais – APM, deverão contar com anuência prévia da CETESB.

NOTA 4: O plano de trabalho contendo etapas, cronogramas e capacitação para que o município dê início ao licenciamento ambiental e a emissão das Autorizações de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação é apresentado no Anexo II.

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, INTERVENÇÃO NA APA DA VÁZEA DO RIO TIETÊ (ZUC), NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO RIO TIETÊ (RESOLUÇÃO SMA 013/2010) E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO

- a. Para efeito de utilização desse **CONVÊNIO** ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I. Árvores isoladas: são aquelas situadas fora de fisionomias vegetais, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;
 - II. Fragmento de vegetação nativa: remanescentes do bioma Mata Atlântica composto por vegetação primária ou secundária, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, definidos pela **Resolução CONAMA 001/1994** e remanescentes do bioma Cerrado, observando-se a definição dada pela **Resolução SMA 055/1995**.
 - III. Vegetação em estágio pioneiro de regeneração: é aquela cuja fisionomia, geralmente campestre, tem inicialmente o predomínio de estratos herbáceos, podendo ocorrer estratos arbustivos, conforme definição da **Resolução CONAMA 001/1994**.
 - IV. Área urbana: entende-se por área urbana, para fins deste **CONVÊNIO**, aquela que se caracterize simultaneamente pelos seguintes critérios:
 - IV. I. definição legal pelo poder público;
 - IV. II. existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 - malha viária com canalização de águas pluviais;
 - rede de abastecimento de água;
 - rede de esgoto;
 - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - tratamento de resíduos sólidos urbanos; e



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 11

IV. III. densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por quilômetro quadrado.

b. Em áreas urbanas nas situações descritas abaixo caberá exclusivamente à **PREFEITURA** a emissão de autorizações, observada a legislação vigente:

- I. Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas;
- II. Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na **Resolução SMA 018/2007**.
- III. Movimentação de solo, respeitando-se a legislação vigente, para implantação de empreendimentos ou atividades previstos neste CONVÊNIO e não sujeitos à anuência do Estado, não implicando em intervenções em Áreas Especialmente Protegidas e/ou supressões de fragmentos florestais nativos.

c. Em áreas urbanas nas situações descritas abaixo caberá à **PREFEITURA**, após a anuência prévia do Órgão Ambiental Estadual/CETESB, a emissão de autorização, observada a legislação vigente:

- I. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, com árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.
- II. Supressão de fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na formação secundária médio de regeneração, excetuado o disposto no artigo 31 da **Lei Federal 11.428**, de 22 de dezembro de 2006;
- III. Supressão de fragmento de vegetação nativa do Bioma Cerrado, no estágio inicial de regeneração do Cerradão e do Cerrado *Sticto sensu*.
- IV. Movimentação de solo na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VÁRZEA DO RIO TIETÊ – ZONA DE USO CONTROLADO**, considerando a **Lei Estadual 5.598/1987**, **Decreto Estadual 42.837/1998** e **Resolução SMA 032/2002**, bem como na “Área de Influência do Rio Tietê”, conforme a **Resolução SMA 013/2010**, respeitando-se a legislação vigente, para implantação de empreendimentos ou atividades previstos neste CONVÊNIO e não sujeitos à anuência do Estado, não implicando em intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou supressões de fragmentos florestais nativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de anuência prévia do Órgão Ambiental Estadual/CETESB deverá ser instruída com Parecer Técnico conclusivo da Autoridade Ambiental Municipal.

d. Caberá à Prefeitura a inserção dos créditos gerados por autorizações de supressão emitidos sob sua responsabilidade no Sistema de Controle de

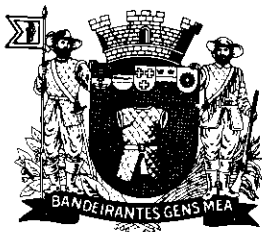


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 12

Transporte de Madeira – DOF, sendo, para tanto, fornecidas pela CETESB as senhas para que os gerentes de unidade realizem essa atividade.

- e. Em áreas rurais (não urbanas, conforme definido no inciso IV do item 1) e nas demais situações não previstas nos itens 2 e 3 as intervenções em Áreas de Preservação Permanente e supressão de vegetação nativa serão objeto de autorização do Estado.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2010 FLS. 13

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	REPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração de planta da área urbana e encaminhamento à CETESB para juntada ao Processo CETESB XX.XXX/2009.	Município	30 dias
Treinamento da equipe da Prefeitura na CETESB. (até 60 dias de treinamento)	Estado/Município	30 dias
Emissão de senha para que a Prefeitura realize os cadastros no Sistema de Controle de Transporte de Madeira.	Estado	30 dias
Definição dos procedimentos administrativos e preços que serão adotados para as análises e emissão de autorização para supressão e intervenção em Área de Preservação Permanente.	Município	60 dias
Emissão das autorizações previstas no escopo do Convênio pelo município.	Município	60 dias
Definição dos procedimentos administrativos e preços que serão adotados para as análises e emissão de Licenças Prévia, de Instalação e Operação, prevista no Anexo I.	Município	60 dias
Análises das solicitações de licença ambiental, previstas no escopo do Convênio em seu Anexo I, pela Prefeitura.	Município	60 dias
Elaboração de diagnóstico dos processos de licenciamento ambiental que tramitam no Estado e que poderão ser abrangidos pelo escopo do Convênio.	Estado	30 dias
Discussão conjunta Estado-Município e definição de estratégia de transferência dos processos que tramitam no Estado ao Município.	Estado/Município	60 dias
Workshop para apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Município no âmbito do Convênio.	Estado/Município	180 dias

NOTA: todos os prazos são contados a partir da Assinatura do Convênio.